

Diário da Justiça

Nº 6135 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 236 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	11
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	31
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	32
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	32
PROCESSO CRIME	43
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	44
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	120
CRIME	199
JUIZADOS ESPECIAIS	201

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	202
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	203
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	218

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	224
INTERIOR	225
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 17/02

Protocolo : 42094/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Cobrança 481/92. **Interessados :** JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Adyr Sebastião Ferreira e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Celso Zamoner. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados José Francisco de Assis Pedrosa e outros, pelo valor de R\$ 144.636,38 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 25 de abril de 2001 (fls. 35 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 22 de maio de 2002.

Protocolo : 47281/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização 310/95. **Interessados :** VIVIAN EINCKHOFF MASCHIO Adv.(a) Dr.(a) Maria José Faustino e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Maria Christina de Freitas Ramos. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Vivian Einckhoff Maschio, pelo valor de R\$ 10.165,34 (Dez mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 2002 (fls. 60 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 22 de maio de 2002.

Protocolo : 4755/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÁ - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Desapropriação 255/92. **Interessados :** MIGUEL FERNANDES DE ANDRADE Adv.(a) Dr.(a) Dr. Renato Cruz de Oliveira e o MUNICÍPIO DE IBIPORÁ Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Miguel Fernandes de Andrade, pelo valor de R\$ 72.841,49 (Setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 07 de agosto de 2001 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 22 de maio de 2002.

Protocolo : 58685/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Indenização 179/95. **Interessados :** SÉRGIO JACUBOSKI Adv.(a) Dr.(a) Laura Pereira Folda e o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU Adv.(a) Dr.(a) Gilberto Franzen. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Sérgio Jacoboski, pelo valor de R\$ 3.924,12 (Três mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 02 de agosto de 2001 (fls. 47/48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 23 de maio de 2002.

Protocolo : 103154/99 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Ressarcimento por Danos 527/96. **Interessados :** ELIANE MUHE NAPOLI Adv.(a) Dr.(a) Osmar de Andrade

Ferreira e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA Adv.(a) Dr.(a) Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker. **Despacho :** Tendo em vista a comunicação de pagamento, ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do precatório e devida baixa de prenotação. **Presidência,** 22 de maio de 2002.

Protocolo : 33235/95 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAIRA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Indenização 100/90. **Interessados :** ARNILDO SCHULZ Adv.(a) Dr.(a) Antônio dos Santos Romão e o MUNICÍPIO DE GUAIRA Adv.(a) Dr.(a) Brasil Andrade Hobbach. **Despacho :** Tendo em vista a comunicação de pagamento, ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do precatório e devida baixa de prenotação. **Presidência,** 23 de maio de 2002.

Protocolo : 107463/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 11620/93. **Interessados :** ODETE VULCANIS ZAWADZKI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Luiz Anselmo Arruda Garcia e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Odete Vulcanis Zawadzki, Adriana Vulcanis, Sandra Regina Zawadzki, Fernando Vulcanis e Luis Anselmo Arruda Garcia, pelo valor de R\$ 78.331,37 (Setenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 02 de maio de 2001 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 24 de maio de 2002.

Protocolo : 62749/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 21390/95. **Interessados :** ROGÉRIO BUDASZ Adv.(a) Dr.(a) José Claudio Del Claro e o FUND. ESC. DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PR. Adv.(a) Dr.(a) João Jacob Berber Neto. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Rogério Budasz, pelo valor de R\$ 12.869,53 (Doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo datado de 26 de abril de 2001 (fls. 23 e 27 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 77578/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização 306/91. **Interessados :** CAFEIEIRA E CEREALISTA ALVES LTDA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Benedito Cardoso Silveira Junior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Cafeieira e Cerealista Alves Ltda., Agropecuária Água da Volta Ltda., Bussy Clésio Nogueira e Célia Regina Reale Nogueira, pelo valor de R\$ 103.544,11 (Cento e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 29 de dezembro de 2000 (fls. 43 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de maio de 2002.

Protocolo : 60066/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Cobrança 1329/96. **Interessados :** NAGIB PIRES Adv.(a) Dr.(a) Vania Regina Silveira Queiroz e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Nagib Pires, pelo valor de R\$ 26.573,76 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 04 de fevereiro de 2002 (fls. 44 e 52 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniolo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmara Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniolo
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniolo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmara Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniolo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Dilmara Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Wanderlei Resende
Des. Dilmara Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Sidney Mora
Des. Dilmara Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIEL P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNORR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPY TOWSKI - Presidente
JUIZ EIVINDO BOCHANA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias:

13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial, Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5, 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 5 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 1 0 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 3 2 0, 0 0

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal 3 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 6 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 2 8 0, 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal 0, 5 0
Com Remessa Postal 1, 0 0

Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de maio de 2002

Protocolo : 58537/02 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Desapropriação 1760/97. Interessados : MARCO ANTÔNIO ARAUJO MILIARI - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio Araujo Miliari e o MUNICÍPIO DE APUCARANA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Marco Antônio Araujo Miliari, pelo valor de R\$ 5.058,97 (Cinco mil, cinqüenta e oito reais e nove centavos) referente a honorários, conforme cálculo datado de 21 de fevereiro de 2002 (fls. 11 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de maio de 2002.

Protocolo : 61154/02 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Desapropriação 1760/97. Interessados : PEDRO KLUTHCOWSKI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio Araujo Miliari e o MUNICÍPIO DE APUCARANA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Pedro Kluthcowski, Paulo Kluthcowski, Júlio Kluthcowski, José Kluthcowski e João Kluthcowski, pelo valor de R\$ 50.589,75 (Cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 21 de fevereiro de 2002 (fls. 11 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 28 de maio de 2002.

Protocolo : 56207/02 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Declaratória 397/98. Interessados : JOÃO DE LIMA Adv.(a) Dr.(a) Iolaine Kisner Teixeira e o

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR Adv.(a) Dr.(a) Lidio Antônio Anorim. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado João de Lima, pelo valor de R\$ 9.505,83 (Nove mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de 23 de agosto de 2001 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 22 de maio de 2002.

Protocolo : 51528/02 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 115/94. Interessados : AUTO PEÇAS BARBOSA LIMITADA Adv.(a) Dr.(a) João Eder Cornelias e o MUNICÍPIO DE FENIX Adv.(a) Dr.(a) Nosten Roseira Gomes. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Auto Peças Barbosa Limitada, pelo valor de R\$ 21.279,89 (Vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 31 de outubro de 2001 (fls. 44 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

Protocolo : 56779/02 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Revisão de Pensão 16151/92. Interessados : ANNA VIEIRA CHARNESKI Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Perira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Anna Vieira Charneski, pelo valor de R\$ 11.866,88 (Onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 28 de setembro de 2001 (fls. 55 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

Protocolo : 55113/02 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DE UMUARAMA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Indenização 38/93. Interessados : JOSÉ LUIZ DELAPORTE Adv.(a) Dr.(a) Benedito José Perboni e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado José Luiz Delaporte, pelo valor de R\$ 5.842,13 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), conforme cálculo datado de 28 de março de 2000 (fls. 102 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

Protocolo : 14721/02 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Indenização 4655/84. Interessados : ROMILDA LUIZA KUSS Adv.(a) Dr.(a) Vilson Stall e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que é interessada Romilda Luiza Kuss, pelo valor de R\$ 22.307,35 (Vinte e dois mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 1996 (fls. 16 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

Protocolo : 58238/01 - Requiritante : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAVÁ - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Cobrança 289/98. Interessados : JOSÉ NEVES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Edilson Avelar Silva e o MUNICÍPIO DE AMAPORÁ Adv.(a) Dr.(a) Inis Dias Martins. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado José Neves, Jovina Barbosa da Silva, Juliana Aparecida Mael Pereira de Macedo, Juvenil Leal de Oliveira e Ligiane Aparecida da Silva Palombo, pelo valor de R\$ 9.140,82 (Nove mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de agosto de 2000 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição

Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

Protocolo : 29118/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 8410/89. **Interessados** : LUIZ LAURO FRILING Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos da Rocha e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Luiz Lauro Friling, pelo valor de RS 27.912,08 (Vinte e sete mil, novecentos e doze reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 14 de agosto de 2001 (fls. 40/44 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

Protocolo : 31052/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 175/98. **Interessados** : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS FERREIRA e OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Leonidas de Oliveira Araujo e o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Adv.(a) Dr.(a) Marcos A. Farah. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Maria das Graças Martins Ferreira e Newton Bastos Ferreira Júnior, pelo valor de RS 101.412,11 (Cento e um mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 04 de julho de 2001 (fls. 32 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

Protocolo : 16719/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Revisão de Pensão 10310/92. **Interessados** : EDITE BRITO CORDEIRO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Batista. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Edite Brito Cordeiro, pelo valor de RS 30.726,15 (Trinta mil, setecentos e vinte e seis reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 01 de setembro de 1998 (fls. 46 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de maio de 2002.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Relação No. 2002.02309

Emitido em 29/05/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ary Bracarense Costa Junior	001	0124293-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	001	0124293-9
Crismacleyton Pamplona	001	0124293-9
Eric Garmes de Oliveira	001	0124293-9
Fábio Goes Acerbi	001	0124293-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	0124293-9
Nelson Paschoalotto	001	0124293-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente
0001 - Processo: 0124293-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/64967. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000511 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismacleyton Pamplona, Nelson Paschoalotto, Fábio Goes Acerbi, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: José Francisco Batigalha, Elvino Machado de Souza, José Aparecido Mosole, Francisco Marciano da Silva, Ibrahim Nakhal Tanach Tobias. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. **Despacho**: Deveria acompanhar a presente petição de Agravado de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art.525, parágrafo 1º, do C.P.C.). Evidencia-se, portanto, infringência ao disposto no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, julgo deserto o presente recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos. Curitiba, 27 de maio de 2002. DES. ALTAIR PATITUCCI Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02310

Emitido em 29/05/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aginaldo Hudson Ferradoza da Silva	004	0124286-4
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0123261-3/01
	005	0124290-8
Ana Cláudia França Podolak	001	0115993-5/01
Ary Bracarense Costa Junior	002	0123261-3/01
	005	0124290-8
Cláudia Fabiana Giacomazzi	005	0124290-8
Claudiomir Martini	001	0115993-5/01
Dinorah Alvares Cruz	005	0124290-8
Fábio de Almeida Braga	002	0123261-3/01
Fábio Goes Acerbi	002	0123261-3/01
Gilberto Justino Ferreira	004	0124286-4
Graciela Iurk Marins	003	0124220-6
Jurandir Mariscal	002	0123261-3/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	005	0124290-8
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	004	0124286-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0123261-3/01
	005	0124290-8
Marco Antônio Gomes de Oliveira	001	0115993-5/01
Mieko Ito	003	0124220-6
Roberta Barco Lopes	004	0124286-4
Simone Marques Szesz	003	0124220-6
Vagner Marques de Oliveira	005	0124290-8
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	003	0124220-6
Victor Alexandre Bomfim Marins	003	0124220-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 - Processo: 0115993-5/01 Agravado (art. 557, § 1º CPC)
Protocolo: 2002/49128. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1159935 Agravado de Instrumento. Agravante: Osman Importação Exportação de Armarinhos Ltda. Advogado: Claudiomir Martini. Agravado: Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Agravante: Osman Importação Exportação de Armarinhos Ltda. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Claudiomir Martini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. **Despacho**: I - Os argumentos trazidos pelos agravantes, "a priori", possuem fundamentação legal. II - Em vista dos termos da manifestação do Ministério Público, às fls. 208/212, no que diz respeito à tempestividade do agravo, entendo, "ad cautelam", que os autos retornem à Doutra Procuradoria Geral da Justiça, tão somente, para manifestação em relação à presente pretensão externada neste agravo. III - Após, voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 27 de maio de 2002. DES. SIDNEY MORA, Relator.

0002 - Processo: 0123261-3/01 Agravado Regimental Cível
Protocolo: 2002/64815. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1232613 Agravado de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fábio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Firmino Cassiano Neto, Joaquim Silvestre da Cruz, Paulo Teixeira da Silva, José Alves Henrique de Abreu, João Amâncio Ferreira, Marinho de Souza Reis, Francisco José Vieira Neto, Blair Carneiro de Mendonça, Relojoaria Miele Ltda, Jane Teresinha Erdtmann. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fábio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. **Despacho**: Da resolução deste Relator, negando seguimento ao agravo de instrumento interposto, por deficiência de instrução (falta de documentos que evidenciassem a impossibilidade de obtenção de microfílmis de cheques), o recorrente, almejando o seu processamento, intentou o vertente agravo regimental com esteio "no art. 557, parágrafo único, do CPC e no Regimento Interno deste Tribunal". Todavia, inviável é o recurso em questão (agravo regimental), já que o apropriado é o previsto no § 1º, do art. 557, do CPC, que dispõe: "Art. 557. § 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento". Ora, quando existe, como no caso em discepção, recurso previsto nas leis processuais, o agravo regimental é notoriamente incabível. Caracterizou-se, pois, o erro grosseiro, inadmitindo-se, conseqüentemente, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Trata-se, pois, de insurgência manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 27 de maio de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

0003 - Processo: 0124220-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/64574. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9700002159 Partilha/sobrepartilha. Agravante: P. F. L. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: L. T. M. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. **Despacho**:

I - Por mais bem tecidos que foram os argumentos do agravante, não vislumbro na presente questão, indícios de dano irreparável ou de difícil reparação, para que seja concedido o efeito suspensivo, a fim de cassar a decisão agravada, inclusive, tal solicitação não foi requerida na inicial. 2 - Neste diapasão, careado nas novas alterações que se operaram no CPC, pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, entendo que novo rumo deve ser adotado neste agravo. 3 - A alteração que interessa a espécie, o art. 527 do CPC, possui a seguinte redação: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV - poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias; V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes; nas comarcas sede de tribunal e naquelas cujo expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante a publicação no órgão oficial; VI - ultimadas as providências referidas nos incisos I a V, mandará ouvir o Ministério Público, se for o caso, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Destarte, entendo que a presente questão se encaixa perfeitamente nos ditames legais do inciso II, devendo o presente agravo de instrumento ser convertido em agravo retido. 5 - Caio de Azevedo Trindade, Procurador do Estado do Paraná, Advogado especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil pela fundação Getúlio Vargas e Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Paraná, "in" Repertório de Jurisprudência IOB - 2ª Quinzena de fevereiro de 2002, nº 04/2002 - Caderno 03, pg. 104, comentando a reforma do CPC, realizada em dezembro de 2.001, em relação ao presente tema, preleciona: "A alteração mais importante nesta parte da Reforma diz respeito à possibilidade de o Relator, monocraticamente, converter o agravo de instrumento em agravo retido, remetendo os autos ao juízo da causa, para serem apensados aos principais (lembre-se que nestes casos deverá o agravante, em sua apelação ou contra-razão de apelação, reiterar o pedido de julgamento do agravo que passou a ser retido). ...omissis...". Trouxe, o legislador, desta vez, ressalvas quanto à possibilidade de reter-se o recurso nos autos. Tratando-se de provisão jurisdicional de urgência (pedido de tutela antecipada, por exemplo), ou havendo perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação, não pode o Relator determinar a retenção do Agravo." 6 - "Ex positus", não demonstrada, pelo menos no petitório inicial, em sede de cognição sumária, a presença do requisito do "periculum in mora" para conceder o presente pedido, determino, com fulcro no art. 527, II do CPC, com as alterações introduzidas pela Lei 10.352, de 26.12.01, a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando sua remessa ao Juízo da 2ª Vara da Família, para os procedimentos que se fizerem necessários. Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0004 - Processo: 0124286-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/64419. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000294 Revisão de Alimentos. Agravante: C. F. S., A. C. S. A. (assistido(a)), G. S. A. Representado(a). Advogado: Gilberto Justino Ferreira, Aginaldo Hudson Ferradoza da Silva. Agravado: E. L. A. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Roberta Barco Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. **Despacho**: **Descrição**: Despachos Decisórios. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em sede de revisional de alimentos. O recurso, contudo, não pode ser conhecido. O art. 525, I, do Código de Processo Civil, enumera as peças indispensáveis à interposição do recurso de agravo de instrumento. Na hipótese dos autos, não se encontra encartada a procuração outorgada ao advogado dos agravantes, inviabilizando, portanto, aferir a capacidade postulatória para o presente recurso. Assim, em desacordo com o dispositivo legal, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

0005 - Processo: 0124290-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/64822. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000062 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Gill Lopez Ovelar, Paulo Henrique de Moraes Costa, Agrodell Industrial Alimentícia Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. **Despacho**: **Descrição**: Despachos Decisórios

I. Trata-se de tempestivo recurso de agravo de instrumento interposto nos autos 62/2002, contra decisão interlocutória (fls. 140/145-TJ) que rejeitou exceção de incompetência apresentada pela empresa ré - CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. Alega a agravante que os agravados propuseram a ação na Comarca de Paranavaí, ignorando a cláusula constante do contrato de adesão a grupo de consórcio, pela qual restou ajustado que o foro competente para dirimir qualquer pendência seria o da comarca onde estiver estabelecido o responsável pela organização e administração do grupo, no caso, São Bernardo do Campo - SP. Também não observaram o critério do domicílio da agravante, que indica que o juízo competente seria o da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 100, IV, "a", do Código de Processo Civil. Por fim, a ação não foi proposta no foro do domicílio dos agravados, já que não residem na Comarca de Paranavaí. Pede o acolhimento da exceção de incompetência, e remessa dos autos à comarca de São Bernardo do Campo - SP. Vieram, então, os autos conclusos. 2. O recurso em questão não merece seguimento. Isto porque é manifestamente improcedente, em razão de estar em confronto com a dominante jurisprudência deste Tribunal, na medida em que se tem dito prevalecer às regras ditas pelo Código de Defesa do Consumidor frente ao foro de eleição e o disposto no artigo 100, IV, 'a', do CPC, assim como não é suficiente a mera alegação, embasada unicamente em cadastros unilaterais, de que os exceptos/agravados não têm residência na comarca onde foi ajuizada a ação. Relembre-se, inicialmente que, com a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 9.756/98, cumpre ao relator negar seguimento, de plano, a recurso manifestamente improcedente, apreciando inclusive a matéria de fundo do recurso - o mérito. A propósito, vide nota 4 ao citado artigo 557, feita por Theotônio Negrão (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 32ª edição, Saraiva, 2001, p. 638), nestes termos: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada); STJ - 2ª Turma, Ag. 142.320-DF, rel. Min. Ari Pargendler, J. 12.06.97, negaram provimento, v. u., DJU 30.06.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235. Ensinam também Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando comentam sobre o "poder do relator" com fulcro no artigo 557 do CPC, que: "Ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do processual civil brasileiro, compete o exame do Juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. Pelas novas regras o relator tem, também, o Juízo de mérito do recurso..." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, editora RT, 2001, p. 1067). E na seqüência, confirmam ainda que: "Na redação anterior, a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso...". Por oportuno, veja-se também a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO - DECISÃO DO RELATOR. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso improcedente, assim considerado aquele que contraria jurisprudência pacífica do Tribunal, ainda que não sumulado (CPC, 557, caput). Agravo regimental improvido" - STJ - Agravo Regimental nº 11.744-PE, DJU em 22.04.96, p. 12.556. Portanto, é incontroversa a autonomia legal do relator. Quanto ao mérito deste agravo de instrumento, este Tribunal tem reiteradamente assim se posicionado: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - AÇÃO PROPOSTA NA COMARCA DE PARANAVAÍ - ALEGAÇÃO DE QUE OS AGRAVADOS NÃO SÃO DOMICILIADOS NESTA COMARCA NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO INDICATIVO DA FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DO DOMICÍLIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As normas processuais que tratam da competência não são criadas por acaso e devem ser observadas, já que são formuladas levando em conta diversos fatores importantes visando uma melhor prestação jurisdicional, entre eles a divisão de trabalho entre os vários órgãos jurisdicionais. Admite-se, contudo, a propositura da ação no foro de domicílio do consorciado, e não basta a simples alegação de que eles não são domiciliados onde foi proposta a ação, há que se demonstrar o alegado através de elementos concretos" (TJ-PR, Ac. n.º 19884, 4ª C. Civ. unânime, Rel. Des. Sidney Zappa, participaram do julgamento os Des. Wanderlei Resende e Octávio Valeixo, pub. em 04.03.2002). Outro: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO OBJETIVANDO DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONSÓRCIO - CONTRATO DE ADEÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO. Nas relações de consumo predominam, em favor do consumidor, não só os princípios da facilitação de defesa e de acesso à justiça, como, também, o princípio maior de que as cláusulas contratuais lhe serão interpretadas de maneira mais favorável. Assim, a despeito do foro de eleição contratual e da regra geral de competência processual, prevalece, na espécie, o foro onde o consumidor melhor possa exercer a defesa de seus direitos. Agravo não provido" (TJ-PR Ac. n.º 19768, 2ª C. Civ., unânime, Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, participaram do julgamento os Des. Acácio Cambi e Ângelo Zattar, pub. em 22.10.2001). Também: "PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - EXCEÇÃO - CONTRATO DE ADEÇÃO A CONSÓRCIO - AÇÃO DE CONSÓRCIOS DESISTENTES PARA OBTEN RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - FORO DE ELEIÇÃO - ESTIPULAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA EXCIPIENTE - AJUIZAMENTO EM LITISCONSÓRCIO NO JUÍZO DA COMARCA ONDE FOI FEITA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE ADEÇÃO - CONTEXTO EM QUE É ADMISSÍVEL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE REJEITA A DECLINATÓRIA - AGRAVO DESPROVIDO" (TJ-PR, Ac. n.º 6625, 5ª C. Civ., unânime, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, participaram do julgamento os Des. Antônio Gomes da Silva e Bonejos Demchuk, pub. em 26.03.2001). Ainda: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO OBJETIVANDO DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONSÓRCIO - CONTRATO DE ADEÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO. Nas relações de consumo predominam, em favor do consumidor, não só os princípios da facilitação de defesa e de acesso à justiça, como, também, o princípio maior de que as cláusulas contratuais lhe serão interpretadas de maneira mais favorável. Assim, a despeito do foro de eleição contratual e da regra geral de competência processual, prevalece, na espécie, o foro onde o consumidor melhor possa exercer a defesa de seus direitos. Agravo não provido" (TJ-PR Ac. n.º 19267, 2ª C. Civ., Rel. Des. Darcy Nasser de Melo, pub. em 04.06.2001). Igualmente: "PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - EXCEÇÃO - CONTRATO DE ADEÇÃO A CONSÓRCIO - AÇÃO DE CONSÓRCIOS DESISTENTES PARA OBTEN RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - FORO DE ELEIÇÃO - ESTIPULAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA EXCIPIENTE - AJUIZAMENTO EM LITISCONSÓRCIO NO JUÍZO DA COMARCA ONDE FOI FEITA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE ADEÇÃO - CONTEXTO EM QUE É ADMISSÍVEL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE REJEITA A DECLINATÓRIA - AGRAVO DESPROVIDO" (TJ-PR, Ac. n.º 6588, 5ª C. Civ., unânime, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, participaram do julgamento os Des. Antonio Gomes da Silva e Bonejos Demchuk, pub. em 26.03.2001). Registre-se, inclusive, que nestes julgamentos acima mencionados, assim como em inúmeros outros, foi agravante Consórcio Nacional Ford Ltda, que aqui novamente se mostra inconformada

455º Processo 0123234-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/50046. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública
Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021875 Mandado de Segurança.
Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Nelson
Luiz Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk,
Estefânia Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Francisco Ferreira de Paula. Advoga-
do: Luiz Humberto Freitas Ribeiro, Riccardo Bertotti. Aut.Coatora: Diretor
Presidente do Paranaprevidência. Distribuição Automática em 22/05/2002. Relator:
Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz
Conv. Antônio Renato Strapasson

456º Processo 0120400-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/16785. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública
Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020807 Ordinária. Remetente:
Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado:
Luciane Camargo Kujio Monteiro, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiki,
Marisa Zandonai Moreira, José Luiz Correa de Oliveira. Apelado: Divesa Distri-
buidora Curitiba de Veículos Ltda. Advogado: Oséas Aguiar, Denise da Silveira
Peres de Aquino Costa, Geraldo Carnasciali Cavichiole, Fábio Girolla, João
Joaquim Martinelli. Distribuição Automática em 23/05/2002. Relator: Des. Ivan
Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio
Renato Strapasson

457º Processo 0122361-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/36964. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Origina-
ria: 20020000093 Cautelar Inominada. Apelante: Ricardo Vinícius Trotta
Telles, Leila Maria da Nova Telles. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet,
Rodrigo Fernando de Freitas Lopes, Antonio Sérgio Lopes. Apelado: Jamil Hatti,
Marcos Antônio de Souza Crozzeta, Oliveira César Soares, Marco Antônio So-
race de Mendonça. Distribuição Automática em 24/05/2002. Relator: Des. Ivan
Bortoleto

458º Processo 0124227-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64764. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Ju-
ventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000350 Busca e Apreensão.
Agravante: J. C. N. Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Beatriz Dranka
da Veiga Pessoa. Agravado: E. M. S. Advogado: Ana Paula Fernandes Furtado.
Distribuição Automática em 23/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

459º Processo 0124312-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/66296. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública
Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000206 Mandado de Segurança.
Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Fi-
lho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula.
Agravado: Atron Engenharia Eletrônica Ltda, Ion Elétrica Comercial Ltda. Advoga-
do: Maria Adriana Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2002. Relator:
Des. Ivan Bortoleto

IV Grupo de Câmaras Cíveis

460º Processo 0085485-7/03 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/64329. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originá-
ria: 85485702 Embargos Infringentes. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado:
Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Ernesto
Antunes de Carvalho, James Thompson Lemer, Carlos Arnaldo Falbo Lara.
Embargado: Maurilio dos Santos, Aparecida de Fátima dos Santos. Advogado:
Aluir Romano Zanellato Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Michelle Lebar-
benchon Massignan. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando
Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Ernesto Antunes de Carva-
lho, James Thompson Lemer, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Encaminhamento ao Exmo.
Sr. relator em 23/05/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

461º Processo 0122652-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/39660. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária:
200100000492 Mandado de Segurança. Impetrante: Aparecido Batista, Ana Lo-
pes Batista, Antonio Fávoro Neto, Cezarina Iana da Silva, Magali Roco, Edi Kalaf.
Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Impetrado: Secretário de Estado da
Educação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2002. Relator:
Des. Mendonça de Anunciação

462º Processo 0121282-4 Conflito de Competência Cível (Gr)
Protocolo: 2002/25907. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
9900040892 Execução. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara
Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Públi-
ca, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advoga-
do: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Antonio Geraldo
Scupinari, Arnaldo José da Silva, Dalton José Borba. Interessado: Vargas e Silva
Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2002. Relator: Des. Eli R. de Souza.
Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

463º Processo 0124148-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/63101. Comarca: Curitiba. Impetrante: APP - Sindicato dos
Trabalhadores em Educação Pública do Paraná. Advogado: Fatima Mirian Bortot,
Gisele Soares, Renê Pelepiu, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Impe-
trado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição
Automática em 21/05/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período
de 21 de Maio de 2002 à 27 de Maio de 2002.

Curitiba, 28 de maio de 2002.

(a.) Des. Altair Patitucci
Vice-Presidente

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

24/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDO DE DESANEXAÇÃO Nº 2000.293-3, DE RIBEIRÃO CLARO.
REQUERENTE: ROGERIO SCATOLIN DE BARROS.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9123.
LIVRO: CM-79.
FLS: 138/141.
DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: DESANEXAÇÃO. FORO JUDICIAL. FORO EXTRAJUDICIAL.
CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. DESAPARECIMENTO
DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A ANEXAÇÃO EFETIVA EM 1969.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, DETERMINOU A DESANEXAÇÃO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO EM FACE DO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA MESMA
COMARCA, A FIM DE QUE AS SERVENTIAS PASSEM A FUNCIONAR
SEPARADAMENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR.

PEDIDO DE DESANEXAÇÃO Nº 1999.355-1, DE CIANORTE.
REQUERENTE: WAINE AGOSTINHO.
ADVOGADOS: VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA PUPO, CARLOS
ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA E CARLOS ARAUZ
FILHO.

INTERESSADO: ADÃO PEDRO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BIAGGI.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9124.
LIVRO: CM-79.
FLS: 142/149.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.
EMENTA: PEDIDO DE ANEXAÇÃO. REGISTRO CIVIL. TÍTULOS E
DOCUMENTOS. INVIABILIDADE. SERVENTIA A SER DESANEXADA QUE
POSSUI TITULAR. INDEFERIMENTO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ANEXAÇÃO APRESENTADO POR
WAINE AGOSTINHO (OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS DA COMARCA DE CIANORTE) EM FACE DE ADÃO PEDRO DE
OLIVEIRA (OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E CARTÓRIO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DA COMARCA DE CIANORTE).

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2000.348-4.
RECLAMANTES: P. B. B. P. e R. M.
RECLAMADO: P. D.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9125.
LIVRO: CM-79.
FLS: 150/157.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ARTIGO 291, § 6º, "IN FINE".
DE SEU REGIMENTO INTERNO, VIA PRESIDÊNCIA DAQUELE
SODALÍCIO, PARA OS FINS CONSTANTES DO CORPO DESTA ACÓRDÃO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.431-8, DE CAMPINA GRANDE DO
SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9126.
LIVRO: CM-79.
FLS: 158/162.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO
DO CARTÓRIO DISTRITAL DE PAIOL DE BAIXO, COMARCA DE CAMPINA
GRANDE DO SUL-PR. - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA
DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR
INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO
SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS
DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) -
RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO CUJA INSCRIÇÃO FOI
INDEFERIDA - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO QUE
APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES
LEGAIS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA
APROVADA EM 2º LUGAR, SELMA ELISA PEREIRA VOSGERAU GRECCA,
PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE PAIOL DE BAIXO,
COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.447-4, DE
CARLÓPOLIS.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9127.
LIVRO: CM-79.
FLS: 163/166.

DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO
JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CARLÓPOLIS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE
DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE MARCOS ANTONIO
BARBOSA PEREIRA, POR NÃO ATENDER AO EXIGÊNCIAS DO EDITAL
E INDICOU A REMOÇÃO DO SERVENTUÁRIO ARDUINO CARLOS
MARCHELTO RIZZO BUSQUIM, TITULAR DA ESCRIVANIA CRIMINAL
DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA, PARA EXERCER O CARGO DE
ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS,
ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.123-8, DE COLORADO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9128.
LIVRO: CM-79.
FLS: 167/179.

DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO
CRIMINAL - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA -
VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO
VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO
DO PARANÁ E ARTIGO 52 DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE
AUXILIARES DA JUSTIÇA - ACÓRDÃO Nº 8695-CM. - RECURSO -
INCONFORMISMO DE CANDIDATO COM A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS,
NA PROVA DE TÍTULOS, A OUTRA CANDIDATA, PELA APROVAÇÃO EM
CONCURSO PARA AUXILIAR DE CARTÓRIO. IMPROVIMENTO. A
APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO EM OFÍCIO DA
JUSTIÇA DO FORO JUDICIAL, NO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO, É
TÍTULO HÁBIL PARA OS FINS DO ARTIGOS 26, II E 29, IV, DO REGULAMENTO
APROVADO PELO ACÓRDÃO Nº 8695-CM. CONCURSO REGULARMENTE
REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - INDICAÇÃO DA
CANDIDATA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA NOMEAÇÃO AO

CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL E ANEXOS.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO CANDIDATO MARCOS
ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA E HOMOLOGOU O RESULTADO DO
PRESENTE CONCURSO INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º
LUGAR, MARIA APARECIDA ROCCO DE FREITAS, PARA EXERCER O CARGO
DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE COLORADO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2001.419-9, DE ICARAÍMA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9129.

LIVRO: CM-79.
FLS: 180/187.
DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE
FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA DE TITULAR DO TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ICARAÍMA -
RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO CERTAME - IMPROVIMENTO -
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - AUSÊNCIA DE CANDIDATOS
CLASSIFICADOS.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO QUE NÃO
CONSIDEROU NENHUM DOS CANDIDATOS APROVADOS, RAZÃO PELA
QUAL, IMPÕE-SE A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A
FIM DE DAR INÍCIO A NOVO PROCEDIMENTO, VISANDO AO
PROVIMENTO DA ALUDIDA FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.190-6, DE CANTAGALO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9130.
LIVRO: CM-79.
FLS: 188/190.

DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.
EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO.
PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA
MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/2002, DO JUÍZO DE DIREITO,
QUE DESIGNOU MADALENA FERREIRA CASTILHO PARA RESPONDER
PELA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO, ATÉ
REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.105-1, DE GUARAPUAVA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9131.
LIVRO: CM-79.
FLS: 191/196.

DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR
DO CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA
DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E
DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO
CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ARTIGO 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-
C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS
PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA
EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E
CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE
QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO
REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU
RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM
PRIMEIRO LUGAR.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO,
CONSUBSTANCIADO NA ATA DE FLS. 879/883 E NA SENTENÇA DE FLS.
904/906, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR
NO CERTAME, JACKSON LIKES, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR
DE CARTÓRIO DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.192-2, DE CURIÚVA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9132.
LIVRO: CM-79.
FLS: 197/200.

DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE
LIMPEZA DA COMARCA DE CURIÚVA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO
DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS -
ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO
JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - CONCURSO REGULARMENTE
REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO - INDICAÇÃO DA CANDIDATA
PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME À NOMEAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO A
CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, LUCIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA
MILLÊO, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA A-10 DO
QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIÚVA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.171-0, DE RIBEIRÃO DO PINHAL.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9133.
LIVRO: CM-79.
FLS: 201/207.

DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE
JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA
MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS,
ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE
AUXILIARES DA JUSTIÇA, ARTIGO 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). CERTAME
REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO
REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA
QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O
PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER
IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE
REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A
INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO,
CONSUBSTANCIADO NO EDITAL DE FLS. 96/97 E NA SENTENÇA DE FLS.
123/125, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR
NO CERTAME, LUIZA MODOS BANDINI, PARA EXERCER O CARGO DE
OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.
Curitiba, 29 de maio de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 004/2002

O JUIZ AIRVALDO NATAL STELA ALVES, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 57413/2002, resolve

DESIGNAR

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo para atuar como Juiz Relator, do Concurso Público para provimento de cargos de Oficial Judiciário, nível A-8, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 20 de maio de 2002.

AIRVALDO NATAL STELA ALVES
Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 005/2002

O JUIZ AIRVALDO NATAL STELA ALVES, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 57413/2002, resolve

DESIGNAR

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz TUFU MARON FILHO para compor, como Presidente, a Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos de Oficial Judiciário, nível A-8, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 20 de maio de 2002.

AIRVALDO NATAL STELA ALVES
Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 29/05/2002

Relação No. 2002.01594 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEIXO MENDES NETO	001	0069834-0/03
JULIO CESAR DARU	001	0069834-0/03
OLINDO DE OLIVEIRA	001	0069834-0/03

Despachos Vice-presidente

001. 0069834-0/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 1997/84278. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6983401 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Adv.: Aleixo Mendes Neto. Adv.: Julio Cesar Daru. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Adv.: Olindo de Oliveira. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00014880.

Não bastasse o fato de que, na via recursal especial inexistia o chamado "juízo de retratação", sabe-se que o Agravo de Instrumento nº 437.564, manejado contra a decisão que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do processo, proferido pela ilustre Juíza Vice-Presidente desta Corte, em 10/12/2001, já foi julgado pela eminente Ministra Eliana Calmon, da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 27 de fevereiro próximo passado, que lhe negou seguimento, conforme publicação contida no Diário da Justiça da União, datado de 22 de março transato. Diante disso, nada mais restando a ser analisado, deixo de conhecer dos pedidos formulados no expediente juntado pelo recorrente, datado de 15 de fevereiro do presente ano. Intime-se e, oportunamente, archive-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 29/05/2002

Relação No. 2002.01593 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	011	0169028-4/03
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	005	0153322-0/02

ARLETE TEREZINHA A. KUMAKURA	014	0172513-3/03
CARLOS ALBERTO STOPPA	009	0163989-8/02
	010	0163989-8/03
CARLOS EDRIEL POLZIN	011	0169028-4/03
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	004	0146380-1/03
DANIEL HACHEM	004	0146380-1/03
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	008	0162948-3/02
DOMINGOS C. NETO	012	0170957-7/02
	013	0170957-7/03

EDWIL CALIANI
ESTEVÃO RUCHINSKI

FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER	010	0163989-8/03
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	004	0146380-1/03
FREDERICO KORNDORFER NETO	002	0135788-0/02
FÁBIO JOSÉ POSSAMAI	003	0143107-0/05
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	005	0153322-0/02
HENRIQUE RIBEIRO	004	0146380-1/03
JOAO CHRUSCIAK FILHO	004	0146380-1/03
JOSE MONTEIRO GONCALVES	001	0123001-7/02
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	007	0162941-4/03
JOÃO BATISTA DE TOLEDO	002	0135788-0/02
JOÃO EVANGELISTA MOREIRA	005	0153322-0/02
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	007	0162941-4/03
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	008	0162948-3/02
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	012	0170957-7/02
	013	0170957-7/03

MARCO ANTONIO PADOVANI

MARIA CELINA VAILATI
MAXMILLIAN GOMES COLHADO

MIEKO ITO
MIGUEL FERNANDO RIGONI
MÁRCIA REGINA RODACOSKI
MÁRCIO ANTÔNIO SASSO

NOBUO NISHIMOTO	010	0163989-8/03
PAULINO ANDREOLI	007	0162941-4/03
PAULO AUGUSTO DE C. T. D. SILVA	011	0169028-4/03
PAULO JOSE GIARETTA	015	0174189-5/02
PRISCILA B. PRESTES	015	0174189-5/02
REGINA MARIA DOS SANTOS CAMPOS	006	0155028-5/02
SAMIR BRAZ ABDALLA	015	0174189-5/02
SANDRO GILBERT MARTINS	008	0162948-3/02
SANDRO VICENTINI	006	0155028-5/02
TELES DE ANDRADE	006	0155028-5/02
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	001	0123001-7/02
VANESSA BARROS DE SOUSA	011	0169028-4/03
	009	0163989-8/02
	010	0163989-8/03
VIVIANE BURGER BALAROTTI	012	0170957-7/02
	013	0170957-7/03

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0123001-7/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/61714. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 123001701 Recurso Especial. Agravante: Zeelandia Guimara da Silva Talamonte. Adv.: Jose Monteiro Goncalves. Agravado: Banco America do Sul S/a. Adv.: Teles de Andrade. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
002. 0135788-0/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/56755. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sao Jose dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 135788001 Recurso Especial. Agravante: Floriano Chapiewski. Agravante: Margarida Mickus Chapiewski. Adv.: João Batista de Toledo. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndorfer Neto. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
003. 0143107-0/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/62449. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 143107004 Recurso Especial. Agravante: Aratur Transportadora Turística Ltda. Adv.: Fábio José Possamai. Agravado: Bmg Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Miekio Ito. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
004. 0146380-1/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/57143. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 146380102 Recurso Especial. Agravante: Banco Boa Vista S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Henrique Ribeiro. Agravado: Madcompen - O Atacadão do Compensado Ltda. Adv.: Joao Chrusciak Filho. Interessado: Overt Madeiras Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabiola P. Cordeiro Fleischfresser. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0153322-0/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/61918. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 153322001 Recurso Especial. Agravante: Valdemar Rosso. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: João Evangelista Moreira. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
006. 0155028-5/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/57012. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 155028501 Recurso Especial. Agravante: Pio Xii Incorporação de Imóveis Ltda. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Adv.: Sandro Vicentini. Adv.: Priscila B. Prestes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Celina Vailati. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
007. 0162941-4/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/63095. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 162941402 Recurso Especial. Agravante: Natal Martins Moque. Adv.: José Francisco Pereira. Agravado: Banco Finasa de Inves. S/a. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Adv.: Nobuo Nishimoto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
008. 0162948-3/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/61013. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 162948301 Recurso Especial. Agravante: Ailton Ribe-

ro da Silva. Adv.: Samir Braz Abdalla. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Adv.: Denilson Janderson Trombetta. Agravado: Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
009. 0163989-8/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/62497. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 163989801 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Herbert Friedrich. Adv.: Vanessa Barros de Sousa. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Marco Antonio Padovani. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
010. 0163989-8/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/62280. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 163989801 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Herbert Friedrich. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Vanessa Barros de Sousa. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
011. 0169028-4/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/62300. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 169028402 Recurso Especial. Agravante: Edivaldo Anibal. Agravante: Rosalir Bettini Anibal. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Paulino Andreoli. Agravado: João André Dias Paredes Júnior. Agravado: Helena Marcos Trad Paredes. Adv.: Amadeu Luiz de Mio Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
012. 0170957-7/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/63981. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 170957701 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Wilson José Piccoli. Agravante: Paulo Roberto Piccoli. Adv.: Viviane Burger Balarotti. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Agravado: G G P Garagem e Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Domingos C. Neto. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
013. 0170957-7/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/63980. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 170957702 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Wilson José Piccoli. Agravante: Paulo Roberto Piccoli. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Viviane Burger Balarotti. Agravado: G G P Garagem e Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Domingos C. Neto. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
014. 0172513-3/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/62274. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 172513302 Recurso Especial. Agravante: Henrique Eugênio Alfredo Scherdt. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Agravado: Lauzier Francisco Rodrigues. Agravado: Ana Cândida Rodrigues. Adv.: Edwil Caliani. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
015. 0174189-5/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/62804. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 174189501 Recurso Especial. Agravante: Braswey S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Regina Maria dos Santos Campos. Adv.: Paulo Augusto de Campos Teixeira da Silva. Agravado: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Adv.: Paulo Jose Giaretta. Motivo: RESPOSTA.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 29/05/2002

Relação No. 2002.01611 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	002	0142214-6/02
ANA LÚCIA FRANÇA	002	0142214-6/02
ANTONIO CARLOS EFING	007	0171644-9/02
ARLETE TEREZINHA A. KUMAKURA	008	0172517-1/02
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	005	0162959-6/03
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	002	0142214-6/02
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO	003	0145214-8/02
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	004	0154068-5/03
FERNANDO CESAR TOPOROWICZ	003	0145214-8/02
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	008	0172517-1/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	004	0154068-5/03
HELDER MARTINEZ DAL COL	001	0099652-7/06
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO	006	0169626-0/03
IRENE BEATRIZ RIES	006	0169626-0/03
JOAO ALBERTO B. DA CRUZ	004	0154068-5/03
JOSE ANTONIO STEFANI	006	0169626-0/03
JOSÉ CESAR VALEIXO NETO	001	0099652-7/06
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	005	0162959-6/03
JOSÉ LAGANA	002	0142214-6/02
JOÃO CASILLO	007	0171644-9/02
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	005	0162959-6/03
LUIZ FERNANDO C. PEREIRA	008	0172517-1/02
MARCIA REGINA N. D. S. VALEIXO	001	0099652-7/06
NOBUO NISHIMOTO	005	0162959-6/03
PATRICIA DE BARROS C. CASILLO	007	0171644-9/02
PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA	006	0169626-0/03
ROQUE BURIN	001	0099652-7/06
SIMARA ZONTA	006	0169626-0/03
VALMIR BRITO DE MORAES	001	0099652-7/06
WANDENIR DE SOUZA	001	0099652-7/06

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0099652-7/06 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2002/65177. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourao. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 99652705 Recurso Especial. Agravante: Cooperativa Agropecuaria Mouraoense Ltda. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Wandenir de Souza. Adv.: Roque Burin. Agravado: Edriele Fabiana da Silva. Agravado: Clezio Henrique da Silva. Agravado: Sandra Maria da Silva. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Motivo: RESPOSTA.